



PROVIMENTO Nº 033 /2012

Dispõe sobre a nova sistemática de indenização aos oficiais de justiça avaliadores judiciários, das despesas de condução no cumprimento de mandado da Justiça Gratuita.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 153 de 06.07.2012 do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais estabelecerem procedimentos para garantir aos oficiais de justiça avaliadores judiciários o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência nos processos da Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 6º da Lei estadual nº 13.395, de 14.12.1998, que elegeu a Corregedoria-Geral da Justiça para editar a necessária instrução normativa que assegure aos meirinhos a indenização das despesas de condução no cumprimento desses mandados;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2.492, de 03.10.2012, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leobino Valente Chaves, que acolheu, em sua integralidade, a proposta de indenização feita pela Diretoria Financeira, nos Autos nº 3662705/2012,





RESOLVE:

I – Alterar o *caput* do artigo 492 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 492. O oficial de justiça avaliador judiciário, no cumprimento dos mandados referidos no artigo 491, serão indenizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, segundo o cálculo da média individualizada dos mandados que lhes forem distribuídos nos últimos seis meses, observada a tabela de correspondência abaixo:

<b>Tabela de Correspondência</b>	<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>	<b>GRUPO 4</b>
Mandados distribuídos	de 1 até 100	de 101 a 250	de 251 a 300	de 301 a 500
Valor de referência	R\$ 1.725,00	R\$ 2.587,00	R\$ 3.450,00	R\$ 4.312,00

II - Acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 492 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, com o seguinte teor:

§ 1º. Os oficiais que cumprirem mandados sem prévia distribuição e anotação junto aos respectivos sistemas informatizados somente farão jus à indenização prevista no *caput*, após o devido registro dos deslocamentos junto às centrais de mandados.

§ 2º. A indenização prevista no *caput* só será devida nos meses em que houver a efetiva distribuição de mandados, não fazendo jus os oficiais que se afastarem das atividades próprias do cargo, inclusive nos casos de gozo de férias, licenças e afastamento.





§ 3º. Nas hipóteses de retorno às atividades de oficial de justiça que estava afastado por mais de 90 (noventa) dias, a indenização será devida a partir da efetiva distribuição de mandados, observado, nesses casos, o valor constante do Grupo I, da tabela constante deste artigo, não se considerando a média semestral para efeito de pagamento.

§ 4º. Para efeito de indenização será considerado o valor previsto no Grupo I do *caput* deste artigo, sempre que não houver como se apurar a média de mandados constantes no sistema, distribuídos nos últimos seis meses.

§ 5º - Os valores constantes desta tabela serão atualizados anualmente, pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

III – Modificar os artigos 494 e 495 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 494 - As locomoções serão indenizadas mediante crédito nas contas correntes dos oficiais de justiça, em agências das instituições financeiras integradas ao sistema SIOFI.

Art. 495 - A Diretoria Financeira avaliará, semestralmente a produtividade dos oficiais de justiça avaliadores judiciários no cumprimento dos mandados, aferindo-se, sistematicamente, a manutenção dos atuais índices de desempenho no exercício de seu mister, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer situação que possa ensejar a necessidade de alteração na metodologia descrita no art. 492, deste Provimento.

IV– Revogar os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do artigo 495 e os artigos 496, 496 a e 496b.







V – Excluir o oficial de justiça avaliador indenizado na forma do artigo 492 desta Consolidação, da incidência da Tabela II – Despesas de locomoção do oficial de Justiça avaliador judiciário no cumprimento de mandados comum e de avaliação da Justiça Gratuita, integrante do Anexo 1 da mesma Consolidação.

Este Provimento entra em vigor no dia 01 de novembro de 2012.

Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

DESEMBARGADORA: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

